

Processo: 01.01.011109.000334/2022-68

Relatório Anual de Auditoria
Nº 064/2022-SGCI/AM

(01/01/2022 a 01/12/2022)

SUBCOMADO DE AÇÕES DE DEFESA CIVIL
U.G: 22106

Manaus- AM

18 de janeiro de 2023

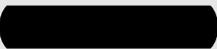
**CONTROLADORIA-
GERAL DO ESTADO**

Rua Franco de Sá, 270, Amazon
Trade Center, 10º andar,
CEP: 69.079-210

UNIDADE GESTORA: Subcomando de Ações de Defesa Civil (CNPJ: 10.599.903/0001-94)

NATUREZA JURÍDICA: Órgão da Administração Direta

GESTOR DA UNIDADE: Cel. QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho – CPF:



CARGO: Secretário Executivo de Ações de Proteção e Defesa Civil

PERÍODO DE GESTÃO: exercício de 2022

PERÍODO FISCALIZADO: (01/01/2022 a 01/12/2022)

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: André Luiz de Souza Anzoategui, Erivalder Araújo Barreiros, Marcos Paulo Matos de Souza, Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer (Coordenador), Cleydiane Queiroz Lima matrícula (estagiário), Rosangela Carvalho Assunção (estagiária).

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 01/04/2022 a 30/11/2022.

ORDEM DE SERVIÇO Nº: 012/2022 – SGCI/CGE.

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA N.º 064/2022-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se de auditoria realizada no Subcomando de Ações de Defesa Civil, relativa ao exercício de 2022, em atendimento ao Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 017/2022-GCG/CGE e com observância das orientações contidas na Resolução TCE/AM n.º 04/2002 (Regimento Interno).
2. É missão da Controladoria-Geral contribuir para a melhoria dos serviços públicos, razão pela qual o presente trabalho tem como objetivo verificar se a Gestão observou o cumprimento das normas na prática dos atos de gestão deste período.
3. A partir do resultado desse trabalho, serão desenvolvidas atividades de pós-auditoria, especialmente, o monitoramento das recomendações, mediante a elaboração de planos de providências e acompanhamento da implementação das medidas necessárias à correção das causas das fragilidades constatadas nesta avaliação dos controles internos.
4. Os resultados subsidiarão ainda a emissão do Parecer Conclusivo sobre as Contas da Unidade Fiscalizada, bem como a elaboração do Plano de Auditoria da CGE/AM, a partir da indicação dos processos e atividades que oferecem maiores riscos de ocorrência de erros, falhas e irregularidades.
5. Por fim, o Relatório dessa avaliação de controle interno será considerado quando da confecção do Relatório Conclusivo que será encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em cumprimento ao que determina o inciso III, do art. 10 da Lei n.º 2423/96 – TCE/AM.

II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

6. A Lei Estadual nº 3.330, de 23 de dezembro de 2008, dispõe sobre o Subcomando de Ações de Defesa Civil, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional, fixando o seu quadro de cargos efetivos e comissionados e estabelecendo outras providências.

7. O Subcomando de Ações de Defesa Civil tem como atribuição coordenar e gerenciar as ações de Defesa Civil no Estado do Amazonas e implementar programas de prevenção, preparação, resposta e reconstrução das áreas atingidas por desastres naturais ou provocados pelo homem.

8. A Unidade possui Orçamento empenhado na ordem de R\$ 12.412.769,84 (por extenso), dos quais já foram liquidados R\$ 9.506.625,86 (por extenso), correspondendo aproximadamente a 77% do orçamento. Os recursos são provenientes de 01 (uma) fontes de recursos distintos, alusivo ao exercício de 2022. Os valores seguem indicados na tabela abaixo:

Tabela 1 – Orçamento Autorizado da UG

Recursos	Dotação Inicial	Autorizado	Empenhado	Liquidado	Pago
Total	R\$ 2.050.000,00	R\$ 14.890.000,00	R\$ 12.412.769,84	R\$ 9.567.350,12	R\$ 9.506.625,86

Fonte: REL_EXEORC_07. Extraído do AFI (acessado 28 de outubro de 2022)

9. No que tange ao quadro de pessoal, a instituição conta com 110 servidores, distribuídos em 110 cargos. Do total, 67 servidores são estatutários, correspondente a 39,1%, enquanto 19 estão vinculados à unidade por cargo comissionado, perfazendo 17,28% e 24 estagiários integram o quadro e representam 21,9% do efetivo do Subcomandec conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Profissionais que trabalham na UG

Vínculo	Total
Cargo Comissionado	19
Estatutário	67
Estagiários	24
Total Geral	110

Fonte: Portal da Transparência (acessado em 10, alusivo ao mês de outubro)

10. Durante o período auditado, correspondente ao intervalo de janeiro a novembro do exercício em tela, foram celebrados 17 ajustes, conforme as informações coletadas no Sistema de Gestão de Contratos - SGC, os quais impactam, até o presente momento, o orçamento de 2022, no valor de R\$ 12.029.770,34 (doze milhões e vinte e nove mil e setecentos e setenta reais e trinta e quatro centavos).

11. Apenas 10 contratos continuam vigentes e se somam a outros 6 contratos advindos de exercícios anteriores, conforme dados coletados no Portal da Transparência, totalizando o valor bruto contratado de R\$ 2.589.426,86 (dois milhões e quinhentos e oitenta e nove mil e quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e seis centavos).

12. Deste total, visando maximizar os recursos disponíveis e o tempo destinado à realização da auditoria sistêmica, foram selecionados 03 (três) ajustes, empregando como critério de seleção a materialidade em consonância com os procedimentos contratuais de maiores riscos da Unidade, conforme quadro abaixo:

Tabela 3 – Contratos selecionados da UG

Contrato	Contratada	Objeto	Vigência*	Valor Atual
09/2022	AQUA ETE TECNOLOGIA EM TRATAMENTO DE AGUA E EFLUENTES	Kits de Solução Alternativa Coletiva de Tratamento de Água para Consumo Humano.	07/04/2022 a 06/06/2022	R\$ 6.900.000,00
02/2018	ARAGUAIA ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA	LOCAÇÃO o imóvel de sua propriedade situado à Av. Urucará, 183, Cachoeirinha, CEP nº 69.065-180	31/05/2022 a 31/05/2023	R\$ 240.000,00
04/2022	OCA VIAGENS E TURISMO DO AMAZONAS LTDA	Prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e terrestres	25/03/2022 a 17/03/2023	R\$ 234.223,92
Total				R\$ 7.374.223,92

Fonte:SGC (acessado em 22 de agosto)

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

13. Ademais, no que tange às prestações de contas apreciadas pelo TCE/AM, considerando as determinações e/ou recomendações proferidas pelo Órgão de controle externo, esta Controladoria vem realizando o acompanhamento, conforme Instrução Normativa CGE/AM nº 002/2020, alterada pela Instrução Normativa CGE/AM n.º 01/2021.

14. A Unidade informou que está implementando medidas com o fito de cumprir tais apontamentos do TCE, conforme Matriz de Acompanhamento enviada por e-mail (controladoria@comadec.am.gov.br, responsável pelas informações: Bárbara Trindade Zampiere Lopes, contato: 92 98148-7725), no dia 21/11/2022, onde estão monitorados os exercícios de 2014 a 2021.

15. No que se refere às recomendações da CGE expedidas por meio dos Relatórios 087/2021-SGCI/AM a Unidade informou: **não disponibilização de informações relativas à remuneração de servidores e subsídios:** o documento será enviado mensalmente, ficando sob responsabilidade do Controle Interno seu monitoramento quanto a prazos e qualidade das informações. Prazo para conclusão em 30/12/2021. **Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica:** Será realizada uma instrução com equipe de finanças de acordo com as novas normas detectadas pelo Chefia do DTA atentando para cronologia de pagamentos a partir da disponibilidade do Programa de Desembolso pela Sefaz, será feita ainda um monitoramento dos pagamentos de fornecedores e credores respeitando a ordem cronológica.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

16. A presente auditoria teve por objetivo avaliar a gestão da Unidade auditada, relativa ao exercício de 2022, com o objetivo de apresentar um diagnóstico acerca do funcionamento, estrutura e segurança dos controles internos, com vistas a subsidiar a emissão do Parecer e Certificados de Contas pela CGE/AM.

17. A fim de verificar em que medida os recursos estão sendo aplicados de acordo

com a legislação pertinente, formularam-se questões de auditoria acerca dos seguintes assuntos:

- Gestão Contratual
- Gestão Patrimonial
- Gestão de Compras e Contratações
- Gestão de Diárias e Passagens
- Adiantamentos
- Monitoramento da movimentação do E-contas
- Monitoramento do cumprimento das determinações do TCE exaradas nos últimos exercícios
- Portal da Transparência
- Unidade de Controle Interno

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

18. Os trabalhos foram desenvolvidos com base nas disposições do Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e das diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 017/2022-GCG/CGE.

19. Na Fase de Planejamento, além do levantamento de informações, definição de equipes e elaboração de cronograma, buscou-se, fundamentalmente, mapear os principais riscos atinentes às atividades da área sistêmica.

20. No planejamento, adotou-se como técnica de auditoria a análise dos atos, registrados nos Sistemas AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da transparência.

21. Foram enviadas demandas e orientações por intermédio do Ofício Circular N.º 013/2022-GCG/CGE, solicitando informações acerca da Instituição e do funcionamento do Controle Interno, atendendo a todas as suas demandas. Vale ressaltar que a Unidade enviou as informações solicitadas por essa Controladoria.

22. No dia 17/10/2022, esta equipe esteve na Unidade para realizar auditoria *in loco*, apurar/verificar a logística de transporte, local de armazenamento, instalações e controles de entrada e saída de itens inerentes ao Contrato CT 09/2022 com empresa **Água ETE tecnologia em tratamento de água e efluentes Ltda.**

23. No local foram desenvolvidas as seguintes técnicas de auditoria como questionário, entrevista, registro fotográfico e coleta de documentação comprobatória. Após às análises das informações conclui-se que a compra dos 300 kits de tratamento de água para consumo humano está sendo bem aplicado.

24. Para os demais trabalhos foram feitos cruzamentos de dados, elaborou-se o Planejamento de Auditoria com a definição do escopo a ser auditado.

25. Por fim, para alcance do objetivo proposto e obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram utilizadas técnicas básicas de auditoria, tais como: análises documentais, questionários, além de conferência de cálculos. Todas as análises estão suportadas por papéis de trabalho arquivados na SGCI/CGE/AM.

26. O Relatório Preliminar foi enviado à Unidade, por meio do Ofício Circular N. 018/2022-GCG/CGE. Em atendimento, foram enviadas justificativas, bem como o plano de providências acostados às fls. 102 a 111 dos autos.(01.01.011109.000335/2022-02)

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

27. No tocante à estratégia metodológica adotada para o desenvolvimento dos trabalhos, para adequar com a maior eficiência possível os recursos materiais, financeiros, bem como o período destinado à execução das atividades, a auditoria foi, preferencialmente, alicerçada na obtenção de evidências quanto à suficiência, exatidão e validade dos dados produzidos pela Unidade, nos sistemas de informação gerenciadas pelo Estado.

28. Ademais, com a utilização dos sistemas como forma de auditar as Unidades, necessário salientar limitações de acesso às informações disponibilizadas, em virtude dos diferentes tipos de perfis existentes, conforme a liberação do administrador, fazendo com que nem todos os auditores consigam visualizar integralmente os dados.

VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

29. Durante a realização dos trabalhos de auditoria, a equipe responsável constatou que a Unidade vem adotando medidas que se destacam e atendem de forma satisfatória aos requisitos legais, podendo ser reconhecidas como boas práticas de gestão, tais como:

30. Adesão ao Programa Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção; Programa de Integridade. Saliente-se que o Programa disponibiliza ferramenta de autoavaliação, orientações e treinamentos para a implantação de boas práticas de controle e de prevenção à corrupção, com vistas à promoção de uma Administração Pública com elevados padrões de integridade.

31. O PNPC é uma proposta inovadora adotada pela Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), com coordenação e execução pelas Redes de Controle nos Estados, patrocinado pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e pela Controladoria-Geral da União (CGU), e conta com o apoio da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), do Conselho Nacional dos Presidentes dos Tribunais de Contas (CNPTC), da Associação Brasileira dos Tribunais de Contas dos Municípios (ABRACOM), do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI) e da Confederação Nacional dos Municípios (CNM).

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

32. Esta etapa da avaliação foi desenvolvida com a aplicação de testes de aderência às normas e aos procedimentos, mediante seleção de amostra. Os erros, falhas ou fragilidades em relação às tarefas desse processo, são apresentadas abaixo com indicação do achado, da evidência e do critério e a recomendação necessária para que falhas sejam corrigidas.

Achado 1: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI

Situação Encontrada:

33. Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar nº 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

34. Através da transação “AJURI / Consultas – Relatórios/Bens Patrimoniais/Unidade administrativa C/ grupo e Subgrupo/Opções de Listagem - Não Baixados”, foi identificado saldo divergente entre os Sistemas, no que se refere a BENS

MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência Outubro/2022, conta contábil inicial 1231000000000 - BENS MOVEIS, conforme indicado abaixo e no Anexo 01:

1. AJURI	R\$ 15.120.035,06
2. AFI	R\$ 15.140.718,06
3. Diferença (1-2)	R\$ 20.683,00

35. Cabe ainda destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

Critério: Lei Complementar nº 175/2017; Decreto nº 34.16/2013; art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Causas: não identificada.

Manifestação do gestor:

36. Considerando diferença no valor R\$ 20.683,00 (Vinte mil, seiscentos e oitenta e três reais), foram detalhados e conciliados no Sistema AJURI com a Relação de Bens Patrimoniais por Tombo - Não Baixados emitido em 31/12/2022 às 17:55:22;

37. Considerando que a consulta realizada através da transação “AJURI / Consultas – Relatórios/Bens Patrimoniais/Unidade administrativa C/ grupo e Subgrupo/Opções de Listagem – Não Baixados” é um problema de parametrização do Sistema AJURI com o Sistema AFI;

38. Considerando que o valor da diferença não trouxe prejuízo ao erário;

39. Justifico o achado de auditoria e informo que a Seção de Patrimônio oficializará ao Setor de Patrimônio da SEAD, quanto ao problema de parametrização do Sistema AJURI conforme planilha detalhada do Achado 1.

Análise da equipe:

40. Observa-se que a falha foi sanada, com o envio das informações relativas às providências adotadas para divergência dos Sistemas AFI e AJURI. Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades. Esta equipe considera **atendido**.

Recomendações:

41. Recomenda-se que a Unidade:

a) Continue a promover gestões junto à SEAD, com o fim de inibir a divergência de valores entre as informações constantes nos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar nº 175/2017 e ao Decreto nº 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei nº 4.320/64;

b) Concilie mensalmente os saldos dos Sistemas AFI e AJURI, e, caso não haja integração entre os Sistemas, sejam estabelecidas rotinas para que o setor responsável pelo patrimônio gere e encaminhe relatórios ao setor financeiro/contábil sobre os bens móveis para que seja feita a escrituração contábil.

Responsáveis e condutas: Cel. QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho – CPF nº [REDACTED] - Secretário Executivo de Ações de Proteção e Defesa Civil – Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 2: Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica.
Situação Encontrada:

42. Em análise da listagem de pagamentos efetuados pela Unidade, por intermédio do Relatório de “Programação de Desembolso”, gerado pelo Sistema “AFI”, considerando o detalhamento de despesa e da ordem bancária e a fonte de recurso, verificou-se que houve pagamentos, em 2022, fora de ordem cronológica, sem se enquadrarem em possibilidades de quebra da cronologia e sem justificativa da autoridade competente e/ou autorização da CGE, nem divulgação das possíveis justificativas para quebra da ordem cronológica dos pagamentos no Portal da Transparência.

43. Enfim, ao comparar as datas de aptidão da PD com as datas de pagamento da Ordem Bancária das despesas de acordo com a fonte do recurso, constatou-se que alguns pagamentos não respeitaram a cronologia dos pagamentos (Anexo 2), conforme indicado abaixo:

Pagamentos Beneficiados					
	Programação de Desembolso (PD)	Fornecedor (CNPJ)	Fonte de Recurso	Data da Aptidão (RD)	Data do Pagamento (OB)
A	2022PD0000304	27720570000102 - V M ALUGUEIS DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA - ME	01600000	16/08/2022	2022OB0187999
B	2022PD0000311	04156527000160 - VIANATUR VIANA TURISMO LTDA	0160000	23/08/22	2022OB0218230
C	2022PD0000403	04156527000160 - VIANATUR VIANA TURISMO LTDA	0160000	20/09/2022	2022OB0223875
E	2022PD0000408	01319640000121 - AJL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	160000	27/09/22	2022OB0233803

Pagamentos Prejudicados					
	Programação de Desembolso (PD)	Fornecedor (CNPJ)	Fonte de Recurso	Data da Aptidão (RD)	Data do Pagamento (OB)
B	2022PD0000314	06276064000104 - VICTOR CHAVES COIMBRA EIRELI	01600000	05/08/22	2022OB0189910
C	2022PD0000312	23010515000178 - CORE SYSTEMS COMPUTADORES E REDES LTDA	01600000	18/08/22	2022OB0218231
D	2022PD0000257	21793305000178 - AQUA ETE TECNOLOGIA EM EFLUENTES LTDA	01600000	05/08/22	2022OB0224457
E	2022PD0000415	00033757000181 – GEO AMBIENTE SENSORIAMENT O REMOTO LTDA	01600000	26/09/22	2022OB0234239

*As Tabelas relacionam-se entre si de acordo com a separação dos grupos.

Crerios: Art. 5º, Lei 8.666/93; Art. 141 da Lei 14.133/2021; art. 1º, I, II, III, IV, §3º, art. 3º,

I, II, Parágrafo Único, e art. 7º, Parágrafo único, I, II, III, IV, V, VI, do Decreto Estadual 45.097/2022; art. 1º, I, II, III, IV, §3º, art. 3º, I, II, §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, art. 7º, § 1º, I, II, III, IV, V, VI, do Decreto Estadual 46.558/2022.

Causa: não identificada.

Manifestação do gestor:

44. Considerando a reunião realizada com a equipe técnica da SEFAZ em janeiro de 2023, para fins de parametrização do Sistema AFI do procedimento de ordem cronológica de pagamentos; justifico que os procedimentos realizados conforme análise não trouxeram prejuízo ao erário nem tão pouco aos fornecedores que prestação serviço ao Subcomando de Ações de Defesa Civil.

Análise da equipe:

45. A fim de obter informações complementares, esta Controladoria enviou à Secretaria de Fazenda o Ofício 037/2023 – GCG/CGE (Processo 01.01.011109.000108/2023-68), solicitando informações acerca das providências adotadas pela Sefaz, para cumprimento do Acórdão TCE 39/2021 - Tribunal Pleno e as disposições do Decreto nº 46.558/2022.

46. Em atendimento, a Sefaz enviou o Ofício 0247/2023-GDEFAZ e a Ficha de Informação 05/2023/DEFIP/DEDIV/SET, esclarecendo que foi implantada a ordem cronológica de **forma eletrônica**, nas seguintes categorias de contrato: fornecimento de bens, prestação de serviços e realização de obras. A Unidade Fazendária acrescentou, ainda, que esta foi a primeira vez que houve uma medida adotada pelo governo estadual, para regulamentar e disciplinar o assunto em toda a administração pública estadual.

47. Considerando as providências adotadas, que deverão produzir resultados sistêmicos, em 2023, e serão monitorados pela CGE, esta equipe considera o achado como **atendido**.

Recomendações:

48. Recomenda-se à Unidade que dê continuidade à implementação de controles internos de pagamento a fornecedores, com vistas a cumprir as disposições do art. 5º da Lei 8.666/1993 e do art. 141 da Lei 14.133/2021, adotando, por exemplo, planilhas diárias de controle de pagamento com campo específico para registro da data de aptidão da obrigação e as justificativas, para os casos de não realização do pagamento, conforme a ordem cronológica.

Responsáveis e condutas: Cel. QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho - CPF [REDACTED] Secretário Executivo de Ações de Proteção e Defesa Civil - Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato.

Achado 3: Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP).

Situação Encontrada:

49. Em pesquisa na base de dados do Sistema de Controle de Diárias e Passagens, observou-se que há 03 (três) inconsistências em prestações de contas relativas a diárias e passagens, quanto aos prazos e/ou documentos, conforme consulta realizada no dia 21/09/2020 (Anexo 3).

	Passagens (R\$)	Diárias (R\$)	Total (R\$)
Totais Pendentes	6.475,77	12.873,00	19.348,77

Total gasto no período	111.517,76	341.086,40	452.604,16
% Pendente de prestação de contas	5,81%	3,76%	4,27%

50. As prestações de contas dos valores recebidos devem ser registradas no Sistema de Controle de Diárias e Passagens – SCDP, conforme os procedimentos previstos no art. 17, do Decreto 40.691/2019.

51. De acordo com o art. 17 do Decreto nº 40.691/2019, o prazo para que sejam apresentadas as prestações de contas é de 10 (dez) dias úteis após o retorno ao território do Estado ou à sede. Contudo, esse prazo não tem sido cumprido e não há registros que a Unidade esteja adotando providências para o ressarcimento aos cofres estaduais.

52. Consoante art. 17, item IV do mesmo Decreto, o dirigente deve efetuar o desconto em folha de pagamento dos valores recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do término do prazo para apresentação da prestação de contas eletrônica.

53. O acúmulo de prestações incompletas e principalmente pendentes pode resultar em dano ao erário, face a não comprovação dos valores despendidos com viagens e diárias.

Critério: Arts. 3º, Parágrafo único; 4º, inciso V; art. 16, II e III e art. 17, IV do Decreto 40.691/2019, em seu art. 17.

Causa: não identificada.

Manifestação do gestor:

54. Considerando o intenso fluxo de movimentação de militares no interior do Estado, ocasionado por evento extremo caracterizado por desastre de inundação em atendimento às populações afetadas; e que os servidores apresentaram a prestação de contas no Sistema SCDP; justifica-se o achado por não trazer prejuízo.

Análise da equipe:

55. Observa-se que a falha foi sanada, com o envio das informações e documentos relativos às providências adotadas para corrigir pendência na prestação de contas no (SCDP). Esta Controladoria seguirá monitorando as atividades. Esta equipe considera **atendido**.

Recomendações:

56. Recomenda-se à Unidade que:

a) Continue adotando medidas de controles internos, a fim de que os beneficiários apresentem as prestações de contas de suas viagens no prazo previsto e não o fazendo seja efetuado o desconto dos valores recebidos em folha de pagamento, conforme previsto no art. 17, inciso IV do Decreto nº 40.691/2019, conforme informou para esta Controladoria.

b) Não havendo a apresentação da prestação de contas nem devolução dos recursos, e não sendo possível o desconto em folha de pagamento, seja providenciada a abertura de Tomada de Contas Especial, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM, conforme disposição do art. 17 do Decreto nº 40.691/2019.

Responsáveis e condutas:

a) Cel. QOBM Francisco Ferreira Máximo Filho – CPF nº [REDACTED] - Secretário Executivo de Ações de Proteção e Defesa Civil – Não adotar medidas para evitar a ocorrência do fato

b) Servidores beneficiados: não apresentar as prestações de contas de passagens e diárias recebidas.

IX. CONCLUSÃO

57. Concluída a fiscalização, identificaram-se 3 (três) falhas, relativas a: Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI, Pagamentos efetuados fora de ordem cronológica e Pendência na prestação de contas ou prestação de contas incompleta no Sistema de Controle de Diárias e Passagens (SCDP), restando evidenciada a necessidade da adoção de providências por parte da Administração da Unidade.

58. No que tange ao escopo do trabalho, buscou-se fornecer à Controladoria-Geral do Estado informações estruturadas sobre a gestão da Instituição auditada, permitindo a elaboração de um diagnóstico abrangente, que possam subsidiar o planejamento das ações de controle interno, as quais contribuirão para a correção de vícios ou incompatibilidades nos ajustes auditados (estendendo-se aos próximos serviços contratados), melhora dos processos de trabalho, aumento da eficiência nos procedimentos adotados, bem como o constante aperfeiçoamento da gestão administrativa no campo orçamentário, financeiro e patrimonial, consubstanciando os benefícios qualitativos do controle.

X. ENCAMINHAMENTO

59. Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste **Relatório** à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2022, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É nosso relatório;

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, 18 de janeiro de 2023.

(Assinado Digitalmente)
Erivalder Araújo Barreiros
Assessor

(Assinado Digitalmente)
Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer
Assessor - Coordenador da Equipe

De acordo:

(Assinado Digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

De acordo:

(Assinado Digitalmente)
Jebison dos Santos Justiniano
Controlador-Geral do Estado